



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PDL nº 012/2024 - Projeto de Decreto Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadores Rogério Timóteo e Abner Rosa.

Assunto do projeto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a "Semana de Conscientização Política", a ser realizada no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí.

PARECER Nº 133.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a "Semana de Conscientização Política", a ser realizada no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí. Art. 30, I, CF. Art. 96 do NRI. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Rogério e Abner, pelo qual se busca ***instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a "Semana de Conscientização Política", a ser realizada no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, os autores informam que a intenção é **estimular a participação da população na política local, ampliando-se o exercício da democracia.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local***.
2. A matéria elencada no presente PDL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, ***não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito***
3. *Quanto ao mérito do presente PDL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*
4. Portanto, não vislumbramos, ***por ora***, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.
5. Vale dizer que o artigo 96 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece o Decreto Legislativo como instrumento adequado para a finalidade almejada no presente projeto, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo:

Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente. (g.n.).

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela ***NÃO*** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***está apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. Para aprovação do presente PDL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça, b) Educação, Cultura e Esportes e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante.**

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 20 de maio de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA RAMOS VIEIRA
Data: 20/05/2024 14:41:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Jorge Gaspedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933